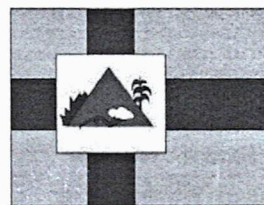




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 06/2019

DE 10 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DOS NOMES DOS VEREADORES NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O Vereador **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS - PT**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art.48 da Lei Orgânica do município faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU – CE, deliberou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas placas de inauguração de obras públicas construídas no Município Caririáçu – CE, serão inseridos, além do nome do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da República e do Governador de Estado, **os nomes de todos os Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019.



José Irlando de Sousa Campos
Vereador autor- PT

APROVADO

EM 10/04/2019

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 013/2019
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06/19
dispondo sobre a instalação dos
mesos do Vereador nos prédios
de propriedade de Obras públi-
cas em situações de emergência

RECEBIDO EM: 10 / 04 / 2019

[Assinatura]
= RESPONSÁVEL =

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 06/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]

[Assinatura]

Francisco Justosa de Moura

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

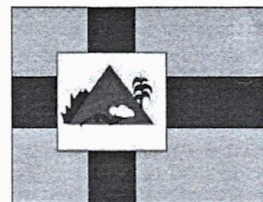
Antonio Roberto Pereira da Silva

Enyri de Melo

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

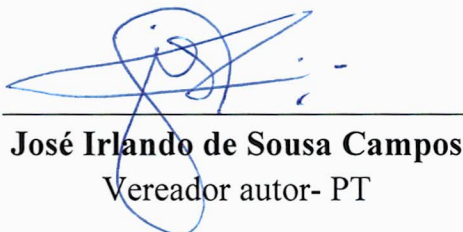
Em resumo, o presente projeto de lei visa dar reconhecimento ao trabalho do parlamentar para que seus atos permaneçam registrados para posteridade.

A matéria não se encontra dentre as hipóteses de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Executivo, podendo assim ser da iniciativa desse Vereador, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura atende a forma prevista em lei.

Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019.



José Irlando de Sousa Campos
Vereador autor- PT